



PROCESSO Nº	: 23.751-5/2017
PROCEDÊNCIA	: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
ASSUNTO	: MONITORAMENTO – ACÓRDÃO N. 637/2016-TP

DECISÃO

Ante a superveniência de normativa quanto à competência material para presidir processos de Auditoria Especial, introduzida pela Resolução Normativa nº 10/2018, de 31/07/2018, publicada no DOC. nº 1.410/2018, do dia 1º/08/2018, **DECLARO-ME INCOMPETENTE** para continuar relatando o presente processo em face das disposições contidas no artigo 10 dessa Resolução.

Assim sendo, chamo o feito a ordem e determino a remessa processual **ao Núcleo de Expediente** para que faça a redistribuição, por conexão, deste Monitoramento nº 23.751-5/2017 ao Relator sorteado na Auditoria Especial nº 13.870-3/2016, seguindo-se as cautelas e as novas orientações regimentais de estilo, fazendo constar nestes autos o respectivo termo.

O Monitoramento sobre transporte coletivo urbano e rodoviário, com identidade de parte e assunto (Processo n. 10.230-0/2018), deverá ser redistribuído, por conexão, ao Relator sorteado do processo 13.870-3/2016.

Gabinete da Presidência, Cuiabá, 14 de agosto de 2018.

(assinatura digital)¹
Conselheiro **DOMINGOS NETO**
Presidente

1 Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.